



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR / CPL N. 089

Brasília, 28 de outubro de 2013

**Sr. Mário Luiz Varella**  
**TI MÉTRICAS**  
**Analista de Métricas**  
**Telefones: (61) 7816-3586 / 8402-5138**  
**E-mail: mario.varella@metricas.com.br**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 086/2013 PROCESSO: 6.745/2012

Senhor Diretor,

Em atenção à impugnação apresentada por essa empresa, em síntese solicitando desmembramento de quesitos referentes à transferência de conhecimento ou fornecimento de indicadores, baseada em processos adotados pela CAIXA e TST, que prevêm remuneração por hora para alguns dos serviços, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, informa que razão não assiste a impugnante pelos seguintes motivos:

1 - Salientamos que a remuneração por hora é prática em desuso pela administração pública, que tem procurado, sobretudo baseada na IN 04 SLTI-2010, remunerar serviços por níveis de serviço ou técnicas de medição como ponto de função, como adotado pelo TRF1 em processos de desenvolvimento ou com finalidades de aferição e auditoria, como neste caso.

2 - Também é recomendação da IN04-2010 que os órgãos prevejam estratégia de independência baseada sobretudo na transferência de conhecimento, sendo esta a prática adotada pelo TRF1 em seus processos de contratação de serviços.

3 - Além dos quesitos descritos no edital refletirem o processo de trabalho adotado pelo TRF1, levam em conta que o esforço a ser despendido nas

atividades de suporte e transferência de conhecimento não é preponderante frente ao objeto da contratação e demais obrigações da contratada inerentes ao processo de contagem ou aferição de pontos de função e participação nas reuniões de divergência, ocasiões inclusive em que usualmente são prestados serviços de suporte.

4 - Igualmente foram tratados os quesitos relacionados a coleta de dados, geração e análise de indicadores, que entendemos como subprodutos resultantes das contagens/aferições que serão realizadas no decorrer do contrato e não representam informações adicionais ou preponderância que justifiquem o parcelamento da contratação em outros itens.

5 - A usual disparidade entre valores de ponto de função praticados no mercado, tanto para programação quanto contagem / aferição, são justamente devidos às características e peculiaridades de cada órgão, que neste caso estão detalhadamente descritas no instrumento convocatório, em estreita observância ao princípio da transparência.

6 - No intuito de fornecer os insumos necessários para determinação dos preços a serem ofertados estimamos, com base em experiência do TRF1, uma média de 3000 PF/mês de pontos de função aferidos ou contados, conforme o caso e o montante de 30 horas por semestre despendidas nas atividades de suporte e transferência de conhecimento, não consideradas atividades de análise de divergência.

Por outro lado, salienta-se que esta Pregoeira tem cumprido, rigorosamente, as normas licitatórias e trabalha sempre no sentido de manter preservados todos os princípios constitucionais, assegurando a livre competitividade dentro dos ditames legais.

Dessa forma, ficam mantidos os termos do edital, inclusive quanto à data e horário de abertura do Certame.

Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**